PROCESSO TC 19175/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Valdenir Evangelista Marques
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00227/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Valdenir Evangelista Marques.
   2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1 C IV.
   2.3. Matrícula: 142.752-3.
   2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 0894/2021):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.
   3.3. Data do ato: 04 de outubro de 2021.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 26 de outubro de 2021.
   3.5. Valor: R$2.798,05.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

PROCESSO TC 19175/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19175/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDENIR EVANGELISTA MARQUES, matrícula 142.752-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1 C IV, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 0894/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 16:28

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO